



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0687418/2019

PA COPAM Nº: 2895/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Minabradi Terraplanagem e Serviços Ltda	CNPJ:	08.486.422/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Minabradi Terraplanagem e Serviços Ltda	CNPJ:	08.486.422/0001-20
MUNICÍPIO:	Ponte Nova	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO: F-05-18-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Aterro de resíduos da construção civil (Classe "A"), exceto aterro previsto para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Andrade de Sena (Geógrafo) – RAS Ronan de Freitas (Eng. Agrimensor) – lev. planialtimétrico	REGISTRO: CREA MG 140888/D (ART 1420190000005474056) CREA MG 150676/D (ART 1420190000004991613)		
AUTORIA DO PARECER Jéssika Pereira de Almeida Gestor Ambiental (Geógrafa)	MATRÍCULA 1.365.696-2	ASSINATURA	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0687418/2019

O empreendimento Minabradi Terraplanagem e Serviços Ltda, localizado no município de Ponte Nova/MG, tem como atividade a ser licenciada, em fase de projeto, “Aterro de resíduos da construção civil (Classe “A”), exceto aterro previsto para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 150 m³/dia, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional, em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Em 10/10/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2895/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos listados no FOB.

O cronograma de implantação apresentado indica o início do licenciamento em agosto, obras de terraplanagem de agosto a dezembro, início da implantação do sistema de drenagem e recebimento de material em outubro.

Por se tratar de imóvel rural de terceiros (Geraldino Gonçalves Barbosa e Cláudio Gonçalves Barbosa), o processo administrativo se encontra instruído com o Cadastro Ambiental Rural - CAR, MG-3152105-3ECC.B0FE.EBAF.4ED0.B361.BCB6.5DBA.19E1, realizado em 24/10/2016, o qual apresenta área total do imóvel de 12,1278 ha, sendo 2,5439 ha referente a área de preservação permanente - APP e 0,8980 ha referente a Reserva Legal. Nesta situação, o CAR deve ser retificado de forma a se demarcar todo o remanescente de vegetação nativa (1,4052 ha) como Reserva Legal. Consta dos autos contrato de arrendamento firmado entre o empreendedor e o Sr. Geraldino, fl. 48, para parte do imóvel Sítio Ribeirão, matrículas 32006, 32007 e 32008. E anuêncio dos proprietários (Geraldino e Cláudio) do imóvel para atividade de aterro de resíduos da construção civil na propriedade, fls. 52 e 55 dos autos.

Segundo informado no FCE, o empreendimento não faz uso/captação de recursos hídricos, a utilização de tal recurso (aspersão de vias) é através de abastecimento por caminhão pipa. Não foi informado uso de água para consumo humano, apenas um funcionário trabalhará no local nos dias e horário em que houver movimentação/recebimento. Também informou que não houve/haverá supressão de vegetação nem qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O empreendimento terá vida útil estimada em 5 anos e área útil igual a 0,2383 ha (fl. 65 dos autos). A atividade estará sujeita a uma interrupção parcial durante os meses de chuva, com redução de 40% das obras de terraplanagem, sendo reduzido o recebimento na mesma proporção. Foi informado que o empreendimento não contará com área de armazenamento temporário de resíduos para triagem do material que chega ao aterro uma vez que o material recebido será solo/terra e entulho da construção civil. Cabe salientar que estes podem vir acompanhados de outros resíduos, devendo haver algum tipo de segregação/conferência no recebimento ou antes de realizar o transporte destes resíduos, recusando o envio/aterramento dos que não se enquadram.

Conforme fl. 65 dos autos, é informado que a área objeto da intervenção possui relevo levemente ondulado, com inclinação suave onde há duas erosões, sendo uma com área de 2.056,67 m³ e outra com 326,73 m³. As erosões estão crescendo gradativamente, causando perda de solo e carreamento desse material em direção às áreas de preservação permanente, podendo atingir o curso d'água nos limites da propriedade. Segundo consta, o processo erosivo se deu após a implantação de parte do anel rodoviário que lançou parte do escoamento de água de chuvas na área. O objetivo principal é a recuperação dessas erosões, através do aterramento de resíduos da construção civil.



Para a operação do empreendimento é prevista e utilização de uma retroescavadeira e dois caminhões. Não foi informado a respeito de abastecimento e manutenção destes veículos. Os resíduos da construção civil recebidos serão espalhados e compactados na área pelos equipamentos. Todas as bordas da área serão refeitas, com a construção de taludes (que serão recompostos por gramíneas na medida que forem finalizados) e sistema de drenagem.

O levantamento planimétrico apresentado, fl. 75 dos autos, indica uma área de preservação permanente bem próxima à erosão de 326,73 m². Foi declarado no FCE que não haverá qualquer tipo de intervenção e não foi informada qualquer medida de proteção à esta APP, bem como de que forma se darão as atividades no local sem causar interferência nesta área, uma vez que parte da área erodida encontra-se dentro da referida APP. O projeto de terraplenagem limitou-se à apresentação de plantas, sem a descrição da execução das atividades e das medidas de estabilização das voçorocas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, emissão atmosférica (poeira), exposição do solo e carreamento através de águas pluviais.

No que se refere ao sistema de drenagem para controle das águas pluviais o RAS informa, fl. 66 dos autos, que serão construídas canaletas na parte inferior das erosões que receberão o material, direcionando a água captada para as canaletas da estrada vicinal já existente.

A respeito da exposição e carreamento de solo, como medida mitigadora será realizada semeadura de gramíneas nos taludes e nos platôs finalizados. O sistema de drenagem será constituído de drenagem superficial, escadas dissipadoras em alguns pontos, com direcionamento para caixas secas. Também será realizada a compactação do solo e acompanhamento técnico o período de chuvas.

Segundo informado no RAS, fl. 68 dos autos, os efluentes gerados no empreendimento, serão apenas os sanitários, que serão encaminhados para fossa séptica com lançamento em sumidouro. Também foi informado que não haverá geração de resíduos sólidos no empreendimento, ainda assim, cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito aos critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Embora não tenha sido considerada a geração de resíduos sólidos, há programa de gerenciamento de resíduos sólidos na proposta de monitoramento apresentada, fl. 72 dos autos. Da mesma forma, foi proposta realização de análises de entrada e saída de efluentes líquidos gerados, sem que se tenha especificado quais efluentes são estes. Também se propõe análise anual da fossa filtro/sumidouro.

No que tange a emissão de particulado (poeira), o RAS informa, fl. 69 dos autos, que como medida de controle será realizada aspersão no local.

Ressalta-se que foi enviado e-mail ao empreendedor solicitando complementações necessárias ao RAS, entretanto, não foi apresentada qualquer resposta até a conclusão deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Minabradi Terraplanagem e Serviços Ltda” para a atividade “Aterro de resíduos da construção civil (Classe “A”), exceto aterro previsto para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Ponte Nova - MG.